

INDICAÇÃO N.º 643 /2021

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a instituição do Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de João Pessoa. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende criar o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de João Pessoa, que tem o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público para usuários desempregados, a partir de 20 de março de 2020, que recebiam até 2 (dois) salários mínimos e que tinham, antes de serem dispensados, vínculo com carteira assinada por pelo menos 6 (seis) meses. Ademais, o Programa em questão pretende atingir como público-alvo o desempregado que se mantém em busca de uma atividade econômica, pois, dessa forma, fomentará a trabalhabilidade, a ocupação e a geração de renda.

Desta feita, apresentamos o presente Requerimento de Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 12 de março de 2021.


Camila Toscano
Deputada Estadual – PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de João Pessoa.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de João Pessoa, com o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público para usuários desempregados, em busca de atividade econômica, de forma a fomentar a trabalhabilidade, a ocupação, a geração de renda e reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Art. 2º Poderá pleitear o benefício de que trata o art. 1º aquele que comprove o atendimento aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tenha sofrido dispensa entre 20 de março de 2020 e a data de publicação da presente Lei;

II - antes da dispensa, tenha possuído vínculo com carteira assinada por no mínimo 6 (seis) meses, com remuneração de até 2 (dois) salários mínimos; e

§ 1º Deverá ser conferida prioridade àquele candidato ao benefício que esteja desempregado há mais tempo, sendo possível o enquadramento até o limite de cartões e de créditos mencionados no art. 4º.

§ 2º Caso o número de candidatos elegíveis supere o limite estipulado no art. 4º, deverá ser realizado rodízio bimestral na disponibilização dos créditos, de modo a contemplar o maior número possível de beneficiários.

Art. 3º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de João Pessoa será executado por meio da aquisição de créditos eletrônicos de viagens perante o sindicato das empresas operadoras, com a utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários.

§ 1º A inscrição do candidato ao Programa será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano.

§ 2º Caberá ao sindicato das empresas operadoras fornecer, gratuitamente, a 1ª (primeira) via do cartão do Vale Eletrônico Metropolitano -VEM, pessoal e intransferível, específico para o beneficiário do Programa.

§ 3º As regras para habilitação e utilização do benefício, tais como a documentação a ser apresentada pelos candidatos ao benefício, bases de dados a serem consultadas para implementação dos cadastros, horários elegíveis para utilização dos bilhetes e cronograma de liberação dos créditos, serão definidas em Regulamento a ser editado em conjunto pela Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Art. 4º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de João Pessoa terá prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 12 de março de 2021.

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba